CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO VEREADOR
BRANCO CARTEIRO

À Comissão de Constituição, Justiça,Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
omissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 19/03/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE MARÇO DE 2013.
(de autoria do Vereador Edvan Roriz)

"INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA NO MUNICIPIO DE LUZIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Luziânia-Goiás;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 (quinze) dias do mês de Março do ano de 2013.

EDVAN RORIZ
BRANCO CARTEIRO
Vereador - PT

Protocolo nº 066
Data: 18/03/2013
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O propósito do Projeto de Lei é o de assegurar o acesso aos medicamentos de uso contínuo que foram regularmente prescritos a todos que tenham dificuldade de locomoção. A mobilidade reduzida das pessoas idosas ou doentes pode impedir que os remédios prescritos sejam até mesmo utilizados pelos que deles necessitam, em razão de possível impossibilidade de buscá-los. Isso agravaria a condição física dos usuários de medicamentos, podendo comprometer o quadro clínico e a própria recuperação do paciente.

Atualmente, o setor privado encontrou diversos modos eficazes e baratos de entrega domiciliar de medicamentos ("delivery"), não havendo razão para que essa prática não seja adotada pelo município.

Desse modo, são beneficiados por este Projeto todas as pessoas previamente cadastradas e submetidas à perícia, que tenham dificuldade de locomoção, seja em razão da idade, seja pela doença.

O Projeto de Lei, por fim, concretiza a própria Constituição Federal que assegura a saúde como direito de todos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2013.

Edvan Roriz
Branco Carteiro
Vereador - PT